
RESOLUÇÃO Nº004/2016

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 03 de março de 2016, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando a necessidade de Ampliar e facilitar o acesso do cidadão aos serviços de saúde especializada e mais humanizados;

Considerando o Princípio da Universalidade: "A saúde é direito de todos e dever do Estado" (Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil);

Considerando o Artigo 198 - II da Constituição Federal do Brasil no que tange ao Princípio da Integralidade: "O atendimento deve ser integral com prioridade à saúde preventiva";

Considerando os artigos 194 e 196 da Constituição Federal do Brasil e Lei 8080/90 que versam sobre o Princípio da Equidade;

Considerando a diretriz 07 do Planejamento Estratégico da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo, Criação do Portal de Transparência para gestão das filas de espera;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Resolução 006/2016 - CIR Central que aprova a proposta do Módulo I do Projeto para a Gestão das Filas de Espera para procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, como um dispositivo auxiliar do processo regulatório para o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Art. 2º - Reconhecer que dentre seus objetivos destacam-se: a descentralizar da SESA da gestão das filas expectantes, com responsabilização de todos os gestores do SUS por seus usuários; o deslocamento da gestão da SESA para uma gestão pública das filas, na lógica da transparência do SUS; a democratização das informações com controle social e institucional; o conhecimento do usuário e do município no qual reside sobre sua posição na fila de espera; o favorecimento ao Ministério Público, ao Judiciário e à Defensoria Pública do conhecimento das filas; o conhecimento da real demanda reprimida o que possibilitará o (re) ordenamento da oferta de ações e serviços de saúde; possibilitar o agendamento da necessidade demandada pelo usuário segundo critérios de prioridade e, o maior de todos os objetivos, que é o de agilizar e qualificar o atendimento à população oportunamente.

Art. 3º - Reconhecer que a partir do conhecimento das reais necessidades da população será possível a reorganização, ampliação e qualificação da escala de atendimentos no sistema de serviços de saúde, bem como melhorar o tempo-espera e o tempo-resposta em relação às demandas necessárias da população segundo critérios de prioridade do SISREG.

Art. 4º - Estabelecer que tão logo o software esteja desenvolvido o mesmo seja apresentado à CIR para apreciação e aprovação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 08 de março de 2016.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

